

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA-CTLU, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2006, ÀS 9:40 HORAS, À RUA SÃO BENTO, 405, 26º ANDAR – AUDITÓRIO.

PRESIDENTE : FRANCISCO VIDAL LUNA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO : LUIZ LAURENT BLOCH  
REPRESENTANTES PRESENTES : STELA GOLDENSTEIN  
DÉBORA SIBANTOS PENTEADO GRIMALDI  
REYNALDO DE BARROS JR.  
NEWTON FIORI JÚNIOR  
HUSSAIN AREF SAAB  
IRINEU GNECCO FILHO  
REGINA L. F. DE BARROS  
DIANA TERESA DI GIUSEPPE  
JORGE PINTO FURINI  
RONALD E. M. Y. DUMANI  
RODOLPHO MANSUETO DINI  
PEDRO ERNESTO PY  
EDUARDO ALBERTO CUCE NOBRE  
JOSÉ EDUARDO TIBIRIÇÁ

REPRESENTANTES AUSENTES : SIMONE FERNANDES MATTAR  
ROSILENE MARIA DE TOLEDO ANTENOR  
MARIA CRISTINA DE TOLEDO SIVIÉRI  
CIOMARA MARINHO CICCONE  
ANTONIO CLÁUDIO PINTO DA FONSECA  
TITO LÍVIO FRASCINO  
ELY FLÁVIO WERTHEIM  
FRANCISCO A. DE VASCONCELLOS NETO  
NELSON IBRAHIM MALUF EL-HAGE  
PAULO DE ANDRADE COSTA  
ALBERTO RUBENS BOTTI  
LUIZ FREDERICO RANGEL DE FREITAS  
JOSÉ ROMEU FERRAZ NETO  
EDUARDO MAY ZAIDAN

Estiveram presentes à reunião: Priscila Mendes, Nicolás Hernandez, interessados no processo nº 2005-0.326.636-8 – CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.; Renato da Silva Servilha, Cláudio Banho, interessados no processo nº 2004-0.107.600-4 – AROEIRA IMÓVEIS LTDA; Marcelo Carpegiani Félix da Silva, interessado no processo nº 2005-0.224.369-0 – CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.; Alex Leal Macedo, José Carlos G. dos Santos, interessados nos processos nºs 2005-0.267.831-0 – FUNDAÇÃO RUBEN BERTA e 2006-0.002.660-0 – PARATODOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS; José Collet, Humberto F. Zanola e Eduardo Laterza, interessados no processo nº 2005-0.294.134-7 – MORUMBI MOTOR COMÉRCIO DE AUTOS; Daniel Chequer, Daniel Chequer Filho e Grazia Dima, interessados no processo nº 2005-0.158.418-4 – DANIEL CHEQUER; Expedito Bernabe Leite Sobrinho, Vitor Carlos Villa Real Lopes, interessados no processo nº 2005-0.323.535-7 – ÁLVARO LAZZARINI (Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo); Leila Andrade Mendonça, Rogério Alves, Cláudio Manetti, Robernize Chakour, Nilza M. T. Antenor, Marcos M. Rangel, Regina Monteiro.

1. O Senhor Presidente dá início à reunião dando posse aos seguintes representantes: Senhor Irineu Gnecco Filho, Representante da Secretaria Municipal de Transportes-SMT; Senhor Pedro Ernesto Py, Representante (Titular) do Movimento Defesa São Paulo e o Senhor Eduardo Alberto Cuce Nobre, Representante (Titular) da FAU-USP.

2. O Senhor Presidente apresenta algumas modificações no Regimento Interno, adaptando às novas representações e a mudança de nome da Secretaria.  
Foi colocado em votação o Regimento Interno sendo aprovado por unanimidade.

3. O Senhor Presidente coloca para os Senhores Representantes a Minuta de Decreto que altera a redação do artigo 4º do Decreto nº 44.845, de 14 de junho de 2004, que regulamenta a Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001.

“DECRETO Nº ....., de..... de 2006.

Altera a redação do artigo 4º do Decreto nº 44.845, de 14 de junho de 2004, que regulamenta a Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 4º do Decreto nº 44.845, de 14 de junho de 2004, com alteração da redação do seu parágrafo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º. Para efeito de aplicação dos recuos mínimos para o subsolo, para a faixa livre de aeração “A” e espaço livre de insolação “I” estabelecidos pela Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS e Código de Obras e Edificações – COE poderão ser computadas as larguras das faixas de doação previstas no art. 17 da Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001.”(NR).

Após debate, a CTLU deliberou pela aprovação da Minuta de Decreto, emitindo o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/251/2006, que diz:”A CTLU deliberou pela aprovação da minuta de Decreto que altera a redação do artigo 4º do Decreto nº 44.845, de 14 de junho de 2004, que regulamenta a Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001.”

4. É apresentado o processo nº 2004-0.107.600-4, referente a Operação Urbana Água Branca.

Interessado: AROEIRA IMÓVEIS LTDA.

Local: Rua Aquiles Orlando Curtolo, 349 esq. com  
Rua José de Oliveira Coutinho

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/252/2006, que diz: “A CTLU deliberou pela aprovação do aspecto urbanístico e da contrapartida nos termos da informação de folhas 138 a 143 e 153 a 164.”

5. É apresentado o processo nº 2005-0.156.879-0, referente Auto de Regularização nos termos da Lei nº 8.328/76.

Interessado: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE  
DE SÃO PAULO

Local: Av. Casa Verde, s/nº

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/253/2006, que diz: “A CTLU acolhe a MANIFESTAÇÃO/007/CAIEPS/2006 às folhas 57, conforme dispõe o artigo 158 da Lei nº 13.885/2004, deliberando favoravelmente a regularização da edificação com 27,36m<sup>2</sup>, que compreende um container e uma portaria, destinada a Estação de Transmissão de Distribuição de Energia – ETD, conforme peça gráfica apresentada às folhas 34, devendo ser demarcada uma vaga para veículos, no interior do lote e atendidas as demais disposições legais pertinentes.”

6. É apresentado o processo nº 2005-0.326.636-8, referente Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova.



Interessado: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Local: R. Candapuí e Av. Amador Bueno da Veiga

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/254/2006, que diz: “A CTLU acolhe a MANIFESTAÇÃO/011/CAIEPS/2006, às folhas 63 e 64, conforme dispõe o artigo 158 da Lei nº 13.885/2004, deliberando favoravelmente a implantação de edificação, destinada a supermercado, devendo observar as seguintes condições:

- 1) coeficiente de aproveitamento de até 0,70;
- 2) taxa de ocupação de até 0,67;
- 3) gabarito máximo da edificação de até 14,00m;
- 4) taxa de permeabilidade mínima de 0,17, devendo ser obrigatoriamente ajardinada, não podendo ser diminuída em nenhuma hipótese;
- 5) recuo de frente mínimo para a Av. Amador Bueno da Veiga: 12,00m, dos quais 5,00m devem ser demarcados como faixa “non aedificandi” em atendimento ao disposto no artigo 10 do PRE-Penha;
- 6) recuos mínimos para as demais vias: 5,00m;
- 7) número mínimo de vagas para autos: 346, excluídas as vagas para táxi e veículos de pessoas com necessidades especiais;
- 8) número mínimo de vagas para carga e descarga com respectivo pátio: 13 (treze);
- 9) não poderá haver qualquer modalidade de acesso pela Rua Mandú;
- 10) os parâmetros de incomodidade constantes do Quadro 2/c, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04, com horário para carga e descarga a ser definido pela SMT, por ocasião da emissão da Certidão de Diretrizes;
- 11) as condições de instalação referentes a horário de funcionamento, número de funcionários e lotação máxima constantes do Quadro nº 2/c, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04;
- 12) apresente a Certidão de Diretrizes da SMT, por ocasião da aprovação do projeto da edificação;
- 13) obtenha autorização do órgão competente para o corte de árvores, preliminarmente ao início das obras;
- 14) às disposições do artigo 201 da Lei nº 13.885/04, esclarecendo qual a atividade industrial exercida anteriormente no imóvel;
- 15) sejam atendidas todas as disposições legais pertinentes, em especial as Leis nºs 11.228/92 e 13.885/04 e legislação complementar.”

7. É apresentado o processo nº 2005-0.058.473-3, referente Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova.

Interessado: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE  
DE SÃO PAULO

Local: Av. Raimundo Pereira de Magalhães, s/nº

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/255/2006, que diz: “A CTLU acolhe a MANIFESTAÇÃO/008/CAIEPS/2006 às folhas 81, conforme dispõe o artigo 158 da Lei nº 13.885/2004, deliberando favoravelmente a implantação da edificação destinada a Estação de Transmissão de Distribuição de Energia - ETD, devendo observar as seguintes disposições:

- 1) coeficiente de aproveitamento de até 0,20;
- 2) taxa de ocupação de até 0,10;
- 3) gabarito máximo da edificação 12,00m;
- 4) taxa de permeabilidade mínima de 0,15;
- 5) recuo de frente: 19,00m;
- 6) recuos laterais e fundos mínimos: 5,00m;
- 7) número mínimo de vagas para autos: 01 (uma);
- 8) número mínimo de vagas para carga e descarga com respectivo pátio: 01 (uma);



- 9) os parâmetros de incomodidade e as demais condições de instalação referentes a horário de funcionamento, número de funcionários e lotação máxima constantes do Quadro 2f, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04;
- 10) sejam atendidas todas as demais disposições legais pertinentes.”

8. É apresentado o processo nº 2005-0.224.369-0, referente Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova.

Interessado: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Local: Av. Santo Amaro, 4815

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/256/2006, que diz: “A CTLU acolhe a MANIFESTAÇÃO/009/CAIEPS/2006 às folhas 83 e 84, conforme dispõe o artigo 158 da Lei nº 13.885/2004, deliberando favoravelmente a implantação de edificação, destinada a supermercado, devendo observar as seguintes condições:

- 1) coeficiente de aproveitamento de até 0,71;
- 2) taxa de ocupação de até 0,64;
- 3) gabarito máximo da edificação de até 15,00m;
- 4) taxa de permeabilidade mínima de 0,16, devendo ser obrigatoriamente ajardinada, não podendo ser diminuída em nenhuma hipótese;
- 5) recuos de frente mínimos para a Av. Santo Amaro e Av. Professor Vicente Rao: 5,00m, aos quais deverá ser acrescida a dimensão necessária para prever, no interior do lote, os dispositivos de acesso de veículos, a serem definidos no processo nº 2005-0.324.134-6, referente a pedido de Certidão de Diretrizes;
- 6) recuos de frente mínimos para as demais vias: 5,00m;
- 7) número mínimo de vagas para autos: 219, excluídas as vagas para táxi e veículos de pessoas com necessidades especiais;
- 8) número mínimo de vagas para carga e descarga com respectivo pátio: 08 (oito);
- 9) os parâmetros de incomodidade constantes do Quadro 2/c, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04, com horário para carga e descarga a ser definido pela SMT, por ocasião da emissão da Certidão de Diretrizes;
- 10) as condições de instalação referentes a horário de funcionamento, número de funcionários e lotação máxima constantes do Quadro nº 2/c, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04;
- 11) apresente a Certidão de Diretrizes da SMT, por ocasião da aprovação do projeto da edificação;
- 12) apresente o Laudo Ambiental e respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA da SVMA, por ocasião da aprovação do projeto de edificação;
- 13) sejam atendidas todas as demais disposições legais pertinentes, em especial as Leis nºs 11.228/92 e 13.885/04 e legislação complementar.”

9. É apresentado o processo nº 2005-0.267.831-0, referente Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova - Supermercado

Interessado: FUNDAÇÃO RUBEN BERTA

Local: Av. Dr. Lino de Moraes Leme, 452

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/257/2006, que diz: “A CTLU acolhe a MANIFESTAÇÃO/013/CAIEPS/2006 às folhas 55 e 56, conforme dispõe o artigo 158 da Lei nº 13.885/2004, deliberando favoravelmente que antes da expedição do alvará de aprovação, deverá ser solicitada manifestação da EMURB quanto à viabilidade de aquisição da presente área para compensação de áreas verdes, conforme estabelecido na Licença Prévia – LAP da Operação Urbana Água Espreada.

Deliberou, ainda, para implantação de edificação destinada a supermercado, deverá observar as seguintes condições:

- 1) coeficiente de aproveitamento de até 0,70;



- 2) taxa de ocupação de até 0,61;
- 3) gabarito máximo da edificação de até 12,00m;
- 4) taxa de permeabilidade mínima de 0,20, devendo ser obrigatoriamente ajardinada, não podendo ser diminuída em nenhuma hipótese;
- 5) recuos de frente mínimos para a Av. Jornalista Roberto Marinho: 8,50m e Av. Dr. Lino de Moraes Leme: 5,11m;
- 6) recuos mínimos para as demais vias: 5,00m;
- 7) acessos apenas pela Av. Jornalista Roberto Marinho e Av. Dr. Lino de Moraes Leme;
- 8) número mínimo de vagas para autos: 325, excluídas desse número as vagas para táxi e veículos de pessoas com necessidades especiais;
- 9) número mínimo de vagas para carga e descarga com respectivo pátio: 12 (doze);
- 10) não poderá haver qualquer modalidade de acesso pelas Ruas Alsácia e Ipiranga;
- 11) parâmetros de incomodidade constantes do Quadro 2/e, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/2004, com horário para carga e descarga a ser definido pela SMT, por ocasião da emissão da Certidão de Diretrizes;
- 12) as condições de instalação referentes a horário de funcionamento, número de funcionários e lotação máxima constantes do Quadro nº 2/e, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04;
- 13) apresente a Certidão de Diretrizes da SMT, por ocasião da aprovação do projeto da edificação;
- 14) apresente o Laudo Ambiental e respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA da SVMA, por ocasião da aprovação do projeto de edificação;
- 15) sejam atendidas todas as demais disposições legais pertinentes, em especial as Leis nºs 11.228/92 e 13.885/04 e legislação complementar.”

10. É apresentado o processo nº 2006-0.002.660-0, referente Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova - Supermercado.

Interessado: PARATODOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
E OUTROS

Local: Av. George Corbisier, 273

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/258/2006, que diz: “A CTLU acolhe a MANIFESTAÇÃO/019/CAIEPS/2006 às folhas 83 e 84, conforme dispõe o artigo 158 da Lei nº 13.885/2004, deliberando favoravelmente a implantação de edificação destinada a supermercado, devendo observar as seguintes condições:

- 1) coeficiente de aproveitamento de até 1,10;
- 2) taxa de ocupação de até 0,70;
- 3) gabarito máximo da edificação de até 12,00m;
- 4) taxa de permeabilidade mínima de 0,16, devendo ser obrigatoriamente ajardinada, não podendo ser diminuída em nenhuma hipótese;
- 5) recuos de frente mínimos para a Av. George Corbisier: 7,80m e Av. Armando de Arruda Pereira: 5,00m, aos quais deverá ser acrescida a dimensão necessária para prever, no interior do lote, os dispositivos de acessos de veículos de passeio e carga, conforme determinado no processo relativo ao pedido de diretrizes na SMT;
- 6) os recuos de frente deverão ser medidos a partir dos alinhamentos definidos pelas Leis de Melhoramentos que incidem sobre o imóvel;
- 7) acessos de pedestres e veículos pelas duas avenidas;
- 8) número mínimo de vagas para autos: 321, excluídas desse número as vagas para táxi e veículos de pessoas com necessidades especiais;
- 9) número mínimo de vagas para carga e descarga com respectivo pátio: 10 (dez);
- 10) os parâmetros de incomodidade constantes do Quadro 2/c, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/2004,



- 11) as condições de instalação referentes a horário de funcionamento, número de funcionários e lotação máxima constantes do Quadro nº 2/c, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04;
- 12) apresente a Certidão de Diretrizes da SMT, por ocasião da aprovação do projeto da edificação;
- 13) apresente autorização do órgão competente para o corte de árvores, preliminarmente ao início das obras;
- 14) sejam atendidas todas as demais disposições legais pertinentes, em especial as Leis nºs 11.228/92 e 13.885/04 e legislação complementar.”

11. É apresentado o processo nº 2005-0.323.535-7, referente Alvará de Aprovação e Execução de Reforma.

Interessado: ÁLVARO LAZZARINI

(TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO)

Local: Al. Nothmann, 1146, esq. R. Gal. Júlio Marcondes Salgado e R. Apa

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/259/2006, que diz: “A CTLU deliberou favoravelmente à vista das informações constantes do presente, através da RESOLUÇÃO SEMPLA.CTLU/042/2006.”

12. É apresentado o processo nº 2005-0.294.134-7, referente Pedido de diretrizes para implantação de uso nR3.

Interessado: MORUMBI MOTOR COMÉRCIO DE AUTOS S/A E OUTROS

Local: Av. Francisco Morato

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/260/2006, que diz: “A CTLU acolhe a MANIFESTAÇÃO/032/CAIEPS/2006 às folhas 152 e 253, conforme dispõe o artigo 158 da Lei nº 13.885/2004, deliberando favoravelmente a implantação das edificações destinadas a supermercado e concessionária de veículos, devendo observar as seguintes condições:

- 1) nos termos do disposto no § 2º do artigo 183 da Lei nº 13.885/04, o remembramento dos lotes pretendido seja autorizado pela totalidade dos proprietários dos lotes pertencentes à vila;
- 2) coeficiente de aproveitamento: 1,00;
- 3) taxa de ocupação máxima: 0,70;
- 4) gabarito máximo da edificação: 12,00m;
- 5) taxa de permeabilidade mínima de 0,15, devendo 50% da área resultante ser obrigatoriamente destinada à área verde;
- 6) recuos de frente mínimos para a Av. Francisco Morato: 8,00m; para a Rua Dr. Maurílio Vergueiro Porto: 5,00m; para a Rua Ângelo Collucci: 5,00m; para a Rua Antonio Berutti (Vila): 11,00m;
- 7) recuo de fundo: 12,00m;
- 8) número mínimo de vagas para autos: 427, excluídas desse número as vagas para motos, táxis e veículos de pessoas com necessidades especiais;
- 9) número mínimo de vagas para carga e descarga com respectivo pátio: 13 (treze);
- 10) acessos apenas pela Av. Francisco Morato e Rua Ângelo Collucci;
- 11) não poderá haver qualquer modalidade de acesso pelas Ruas Dr. Maurílio Vergueiro Porto e Antonio Berutti (Vila);
- 12) deverá constar como ressalva no Alvará de Aprovação e Execução e no Certificado de Conclusão de que a Rua Antonio Berutti (Vila) não poderá ser fechada e que os lotes vazios com acesso pela vila deverão ser cercados por gradis;
- 13) os parâmetros de incomodidade constantes do Quadro 2/e, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04, com horário para carga e descarga a ser definido pela SMT, por ocasião da emissão da Certidão de Diretrizes;

- 14) as condições de instalação referentes a horário de funcionamento, número de funcionários e lotação máxima constantes do Quadro nº 2/e, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04, para o uso nR2 – Comércio Especializado;
- 15) apresente a Certidão de Diretrizes da SMT;
- 16) apresente aprovação do Conpresp e Condephaat , por estar em área envoltória de bem tombado;
- 17) sejam atendidas todas as demais disposições legais pertinentes, em especial as Leis nºs 11.228/92 e 13.885/04 e legislação complementar.”

13. É apresentado o processo nº 2005-0.158.418-4, referente Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova destinada ao uso comercial.

Interessado: DANIEL CHEQUER

Local: Rua Pereira Barreto com Rua Barão de Duprat

Após debate, a CTLU deliberou pelo encaminhamento do processo para a Assessoria Jurídica da Sempla.

14. É apresentado o processo nº 2005-0.036.026-6, referente Alvará de Aprovação e Execução de Reforma.

Interessado: MARIA PAULA TONI

Local: Al. dos Nhambiquaras, 492

Após debate, a CTLU emite a RESOLUÇÃO SEMPLA.CTLU/043/2006, que diz: “A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2006,

Considerando que o veto aos artigos 24, III, “b” e “c”, e 25, I, “b”, do Plano Regional Estratégico de Vila Mariana criou incerteza sobre as disposições legais aplicáveis, Considerando a necessidade de dirimir a dúvida na aplicação da legislação vigente, Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município aprovado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos nos autos do processo administrativo nº 2005-0.036.026-6, RESOLVE:

Na área cujo zoneamento foi afetado pelo veto oposto aos artigos 24, III, “b” e “c” e 25, I, “b”, do Plano Regional Estratégico de Vila Mariana (Livro XII anexo da Parte II da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004) devem ser aplicados para a zona mista e para a zona exclusivamente residencial constantes no Mapa 06 do Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002), respectivamente, os índices e padrões urbanísticos estabelecidos para a zona mista de baixa densidade e para a zona exclusivamente residencial de baixa densidade pelo Quadro 04 do Plano Regional Estratégico de Vila Mariana.”

15. É apresentado o processo nº 2005-0.151.818-1, referente Alvará de Execução de Reforma.

Interessado: IGREJA CRISTÃ APOSTÓLICA RENASCER EM CRISTO

Local: Rua da Consolação, 2526 e 2532

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/261/2006, que diz: “A CTLU deliberou favoravelmente à aplicação nos termos do parecer da Secretaria dos Negócios Jurídicos – SNJ, às folhas 55 do presente, na qual a atividade pretendida não é permitida.”

16. Às 12:45 horas, o Senhor Presidente encerra a reunião, agradecendo a presença de todos.

São Paulo, 25 de maio de 2006.

LGSM/cm.

